

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 2.196, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

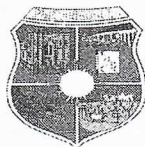
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município vigente para este exercício de 2014, no valor de R\$ 3.534.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais), para Construção de Escola com 12 (doze) salas de aula, no Setor Tropical Palmas e no valor de R\$ 1.022.000,00 (um milhão e vinte e dois mil reais), para Construção de Escola com 06 (seis) salas de aula, no Setor Alto da Colina, na forma abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
0070	CUIDAR E EDUCAR	
1.284	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS NO SETOR TROPICAL PALMAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 3.534.000,00
FONTE 023		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
0070	CUIDAR E EDUCAR	
1.285	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS NO SETOR ALTO DA COLINA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.022.000,00
FONTE 023		

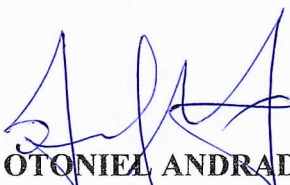


**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, é resultante de créditos autorizados através do Plano de Ações Articuladas – PAR, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**
aos quinze dias do mês de setembro de 2.014.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal